



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO
EM: 05/08/2021

PROJETO DE LEI N°. 05.08.00020/2021, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO 05/08/2021
Raquel Pinto Cavalcante
1º Secretário

Institui o Programa Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais de Pacatuba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Pacatuba.

Parágrafo Único: O Programa deve ser incluído no plano curricular das escolas de rede municipal de ensino fundamental e de educação para jovens e adultos de Pacatuba.

Art. 2º O programa Lei Maria da Penha nas escolas objetivas:

I - disseminar o conhecimento da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – na comunidade escolar do município de Pacatuba;

II - contribuir para a prevenção e o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

III- divulgar a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como o disque denúncia nacional de violência contra a mulher disque 180;

IV- fomentar, entre crianças, adolescentes, jovens e adultos que integram a comunidade escolar municipal, reflexões e ações a cerca da relevância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que se referem à promoção de igualdade de gênero, prevenindo e combatendo dessa maneira, todas as formas de violência contra a mulher;

V- ressaltar a necessidade de efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º Todas as equipes das escolas municipais deverão, permanentemente, ser capacitadas a cerca dos conteúdos referentes ao enfrentamento à violência contra a mulher e à Lei Maria da Penha, bem como quanto às estratégias metodológica a serem adotadas ao longo da execução do programa, com apoio do Conselho Municipal da Mulher de Pacatuba, da Coordenadoria de Políticas para Mulheres e demais instituições vinculadas à defesa dos direitos das mulheres;

Art. 4º Anualmente, deverá ser produzido e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e parceiros (as), relatório quantitativo e qualitativo das ações realizadas, do público atingido e dos resultados alcançados, entre outras variáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

Antônia Joselice Camilo Martins
Diretora Geral



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE**

Art. 5º O Programa Lei Maria da Penha nas Escolas será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, devendo ser realizada, preferencialmente nos meses de março, agosto e novembro, programação mais densa e ampliada acerca da Lei e do enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 05 de agosto de 2021.

Antônio Fabio da Silva Araújo
ANTÔNIO FABIO DA SILVA ARAUJO | BIM ARAÚJO - (PROGRESSISTAS)
VEREADOR/ REQUERENTE



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a contribuir para o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), mas, sobretudo para a disseminação de uma cultura de paz, alicerçada, entre outros pilares, na igualdade de gênero, colocando em xeque as diferentes formas de violência contra a mulher.

A Organização Mundial de Saúde –OMS, estima que 35% das mulheres de todo o mundo já tenham sofrido qualquer violência física e/ou sexual praticada por parceiros íntimo ou violência sexual por um parceiro em algum momento de suas vidas .

Segundo o Atlas da Violência 2020 (dados coletados entre 2008 e 2018), desenvolvidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública- FBSP, 4.519 mulheres foram assassinadas em 2018, uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino. Desses assassinatos, 45,1% foram cometidos dentro de casa.

O tratamento desses números mostram que 01(uma) mulher é assassinada no Brasil a cada 2(duas) horas, e a cada 6h 23, 1 mulher é morta dentro de casa.

Dados dessa monta demostram, peremptoriamente, a necessidade urgente de a sociedade brasileira enfrentar a violência contra as suas mulheres, especialmente na esfera intrafamiliar.

Demais disso, o cerne de enfrentamento às diferentes formas de violência contra a mulher passa pela dimensão da prevenção, na qual as instituições escolares assumem papel destaque, pois são nas escolas onde são desenvolvidos importantes aspectos da sociabilidade humana. São as escolas os espaços capazes de reforçar ou, diversamente, desconstruir condutas, posturas e pensamentos que endossam uma cultura de violência.

Nesse diapasão, o presente Projeto reveste-se de relevância impar, vez que, a partir da reflexão em torno da Lei Maria da Penha, com o público escolar municipal, Pacatuba.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 05 de agosto de 2021.

Antônio Fábio da Silva Araújo
ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA ARAÚJO | BIM ARAÚJO - (PROGRESSISTAS)
VEREADOR/ REQUERENTE